Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7845/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/19472/2014
PROTOCOLO	: 1466161
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 51-A/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA. PEDIDO DE REVISÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. NOVO JULGAMENTO. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 51-A/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 25/2013, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Givaldo Luiz Rebeque – ME - objetivando a locação de ônibus e vans, para o transporte intermunicipal e interdistrital de alunos e professores, constando como ordenador de despesas o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas: por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-234/2016, prolatada no Processo TC/19482/2014, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-14827/2017, proferida nestes autos (peça 17) que julgou irregular a formalização do Contrato n. 51-A/2013, e regulares o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 230 (duzentas e trinta) Uferms, sendo: 200 (duzentas) Uferms por ausência de documentos exigidos no Termo de Cooperação Mútua n. 1/2011, e 30 (trinta) Uferms pela intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1650, edição do dia 19 de outubro de 2017, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-34676/2017, o ex-prefeito de Itaporã, Wallas Gonçalves Milfont, não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária imposta na supracitada decisão.

Diante da omissão do Sr. Wallas Gonçalves Milfont em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 87789/2018.

Na sequência processual, o ex-prefeito de Itaporã, Wallas Gonçalves Milfont, interpôs Pedido de Revisão em face da Decisão Singular DSG-G.ODJ-14827/2017 que, por meio do Acórdão AC00-985/2022, proferido nos autos do TC/4288/2019, foi julgado, parcialmente, procedente, alterando a multa aplicada na deliberação rescindenda de 200 (duzentas) Uferms, em razão da ausência de documento exigido no Termo de Cooperação Mútua n. 1/2011, para 50 (cinquenta) Uferms.

Após, em virtude do benefício concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Wallas Gonçalves Milfont quitou a CDA n. 87789/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Itaporã, Wallas Gonçalves Milfont, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a CDA n. 87789/2018, conforme o demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 16 – Processo TC/4288/2019).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc